

PORTARIA Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**REVOGA A PORTARIA Nº 007/2022 QUE
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a Portaria nº 007/2022, de 10 de fevereiro de 2022 que institui comissão especial de avaliação de imóvel para fins de desapropriação.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Especial de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação, objetivando a expansão da Rua Acre, conforme Decreto nº 455, de 10 de dezembro de 2021, para elaboração do competente Laudo de Avaliação.

Art. 3º. A Comissão será composta dos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- **Dilceia Martins da Silva Laua**, Servidora Pública Municipal, portadora do RG nº M.7.680.655, inscrita no CPF sob nº 707.733.786-34;
- **Luiz José de Freitas**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA MG.sob o nº 177.128/D, CPF sob o nº 345.068.536-87; portador do RG MG-781.827.
- **Jéssica Batista Vieira**, Servidora Pública Municipal, portadora do RG MG-18.284.587, inscrita no CPF: sob o nº 114.844.936-13;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ Nº 057 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



- **Nudson Luiz Bordone**, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI-MG sob o nº 16441, CPF sob o nº 512.956.606-87, portador do RG 0.019.429.244, SSP.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marliéria, 12 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1196, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O QUADRO DE PROVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”

A Câmara Municipal aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA faço saber que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, passando a compor o quadro de recrutamento amplo mediante concurso público, constante no anexo 1 da lei municipal nº 957, de 01 de março de 2011, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§ 1. Ficam criadas 07 (sete) vagas;

§ 2. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas;

§ 3. O vencimento mensal será correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

§ 4. É requisito para ingresso na função pública criada no *caput* deste artigo a formação no Ensino Fundamental completo.

§ 5. São atribuições do cargo de monitor de transporte escolar:

- I. Acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar;
- II. Permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança dos mesmos;

- III. Durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de suas funções, os serviços designados pelo Gestor Escolar com o fim de completar a sua carga horária de trabalho;
- IV. Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança;
- V. Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte público dentro do veículo, evitando situações de risco;
- VI. Fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- VII. Evitar que os educandos usuários do transporte público sejam transportados em locais inadequados;
- VIII. Acompanhar os educandos usuários do transporte público na travessia de pista;
- IX. Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar a sua correta utilização;
- X. Garantir que os educandos usuários do transporte público desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
- XI. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice versa;
- XII. Atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento;
- XIII. Responsabilizar-se na aplicação dos Termos de Advertência/Ocorrência verbal escrita;
- XIV. Informar aos gestores do Transporte Escolar Público Municipal qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice versa;
- XV. Executar quaisquer outras atividades correlatas à função.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessários.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas decorrente desta Lei, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1204, DE 11 DE ABRIL DE 2022

***ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.029, DE 26/03/2014, QUE “DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º. O artigo 47, da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de MARLIÉRIA é composta dos seguintes órgãos:

I - Governo;

II - Controle Interno;

III - Procuradoria Municipal;

IV - Contadoria Municipal

V - Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) *Assessoria de Finanças*
- b) *Departamento de Contabilidade*
 - I. *Seção de Contabilidade*
 - *Divisão de Tributação*
 - *Divisão de Arrecadação*

VI - Secretaria Municipal de Administração:

- a) *Departamento de Compras e Licitações*
 - I. *Seção de Compras e Licitações*
 - II. *Seção de Almoxarifado*
 - *Divisão de Patrimônio e Arquivo*
- b) *Departamento de Recursos Humanos*
 - I. *Seção de Recursos Humanos*

VII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) - *Departamento Pedagógico*
- b) - *Diretor Escolar*
 - I. - *Seção de Educação Infantil*
 - II. - *Seção de Ensino Fundamental*

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) - *Gerência de Saúde*
 - I. - *Programa Saúde da Família - PSF*
 - II. - *Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF*
 - III. - *Farmácia de Minas*
 - IV. - *Seção de Tratamento Fora de Domicílio – TFD*
- b) - *Departamento Regional de Saúde - Cava Grande*
- c) - *Departamento Regional de Saúde – Sede*
- d) - *Departamento de Vigilância em Saúde*

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) *Assessoria jurídica*
- b) *Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS*

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura:

- I. - Seção de Obras*
- II. - Seção de Transportes*
- III. - Seção de Oficina*
- a) *Departamento de Agricultura*
- b) *Departamento de Defesa Civil*
- c) *Departamento de Serviços Urbanos*

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

- I. Seção de Meio Ambiente*
- II. Seção de Turismo*

XII - Administração Regional de Cava Grande

- I. Seção de Obras e Serviços Urbanos*
- II. Seção de Transportes”*
- a) *Assessoria de informática*

XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Seção de Cultura*
- II. Seção de Esporte e Lazer*

Art. 7º. Os artigos 69 e 70 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e 1.163/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação é composta pela Diretoria Escolar, Departamento Pedagógico, Seção de Educação Infantil e Seção de Ensino Fundamental.”

“Art. 70 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Administrar e supervisionar o ensino público municipal;

II - Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

III - Administrar os prédios escolares do Município;

IV - Coordenar e controlar o transporte escolar;

V - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

VI - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao departamento;

VII - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e demais investimentos do departamento, propondo os ajustamentos necessários;

VIII - Promover a articulação do departamento com órgãos da administração e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

X - Promover a integração da escola com a família e a comunidade;

XI - Assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

XII - Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e a produtividade do sistema;

XIII - Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

XIV - Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar municipal;

XV - Exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;

XVI - Prestar ao educando, sempre que possível assistência alimentar, odontológica, médica, esportiva de lazer;

XVII - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do departamento;

XVIII - Desempenhar as atividades concernentes ao ensino na pré-escola e acompanhamento a creches no município;

XIX - Zelar pela educação infantil, fundamental, especial e a de adultos;

XX - Colaborar, fiscalizar e adotar medidas para legal e eficaz aplicação do recurso relacionado à Caixa Escolar.

XXI - Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 8º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, composta pela Seção de Cultura e pela Seção de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

III - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

IV - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

V - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VI - Promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural do Município;

VII - Estimular atividades culturais turísticas no Município;

VIII - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual

e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

IX - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura.

Art. 10º. Compete à Seção de Cultura:

I- desenvolver e apoiar atividades socioculturais envolvendo a história, o folclore e festividades de cunho popular e oficial da Administração Pública, envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial cultural do Município;

II - administrar e manter a Biblioteca Pública;

III- promover a guarda, controle, renovação e circulação do acervo bibliográfico;

IV- programar e promover certames literários e exposições;

V - executar controle guarda e conservação de acervo em vídeo;

VI- executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 11º. Compete à Seção de Esporte e Lazer:

- I - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- II - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- III - coordenar e executar atividades relativas ao incentivo à prática de esporte amador;
- IV- coordenar e executar campeonatos de esportes amadores, nas diversas categorias;
- V- coordenar os trabalhos dos técnicos e monitores desportivos da área de esporte amador;
- VI- organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados;
- VII - exercitar outras atividades pertinentes à Secretaria;
- VIII- promover o esporte no Município como atividade integral e de lazer; estimular o desenvolvimento de programas de Apoio ao Estudante Atleta;
- IX - promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para ministração, planejamento e pesquisa e administração da Educação Física e dos desportos;
- X - elaborar o calendário esportivo no Município, compatibilizando as diversas atividades;
- XI - incentivar a prática do futebol de várzea como atividade de integração comunitária e a formação de profissionais;
- XII - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas no Município.
- XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 12º. O artigo 75 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela Gerência de Saúde, Departamento Regional de Saúde - Cava Grande, Departamento Regional de Saúde - Sede, Programa Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Seção de TFD, Departamento de Vigilância em Saúde e Farmácia de Minas.

Art. 13º. . Fica acrescido à Lei nº 1.029/2014 o seguinte art. 76-B:

Art. 76-B – Compete ao Departamento de Saúde da Sede:

I - Dirigir as atividades de atenção à saúde e demais atividades que dizem respeito à área, no sentido de garantir a homogeneidade de procedimentos;

II - dirigir a promoção de ações voltada à atenção com a saúde física e mental, e ações odontológicas do Município, com vinculação aos planos e estratégias governamentais;

III – dirigir e planejar junto a gerência de saúde a política da rede assistencial, em consonância com o plano de governo local e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - assessorar a gerência no recebimento e respostas de solicitações internas e ofícios, bem como apoiar na interlocução com as demais secretarias e departamentos e realizar levantamentos de dados e informações para subsidiar decisões;

V - outras atividades de cunho governamental relacionadas às suas competências.

Art. 14º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento Regional de Saúde - Sede, a ser exercido por profissional com formação no ensino médio na área da saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração e jornada previstas no Anexo II da Lei nº 1.029/2014.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe de Departamento de Saúde da Sede:

I – Desenvolver todas as atividades de competência do Departamento de Saúde da Sede do Município conforme previsto no art. 76-B da Lei nº 1.029/2014.

Art. 10. O art. 90 da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura é composta pelo Departamento de Agricultura, Departamento de Defesa Civil, Departamento de Serviços Urbanos, Seção de Obras, Seção de Almoxarifado, Seção de Transportes e Seção de Oficina.

Art. 11. Fica acrescido à Lei nº 1.029/2014 o seguinte art. 93-A:

Art. 93. A. Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

I - Dirigir o processo de atendimento do cidadão nas solicitações dos serviços urbanos;;

II – dirigir a execução das atividades de serviços urbanos e de limpeza pública;

III – dirigir os serviços de conservação urbana, como varrição, capina e iluminação em via e logradouros público, dentre outros;

IV – outras atribuições correlatas e complementares a área de atuação.

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com remuneração e jornada previstas no Anexo II da Lei nº 1.029/2014.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe de Departamento de Serviços Urbanos:

I – Desenvolver todas as atividades de competência do Departamento de Serviços Urbanos conforme previsto no art. 93-A da Lei nº 1.029/2014.

Art. 13. Os Anexos I e II da Lei nº 1.029/2014, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.034/2014, nº 1.118/2018 e nº 1.163/2021, passam a vigorar na forma dos respectivos Anexos a esta Lei.

Art. 14. Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial se necessário, com limite fixado em Decreto, utilizando dos recursos financeiros previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

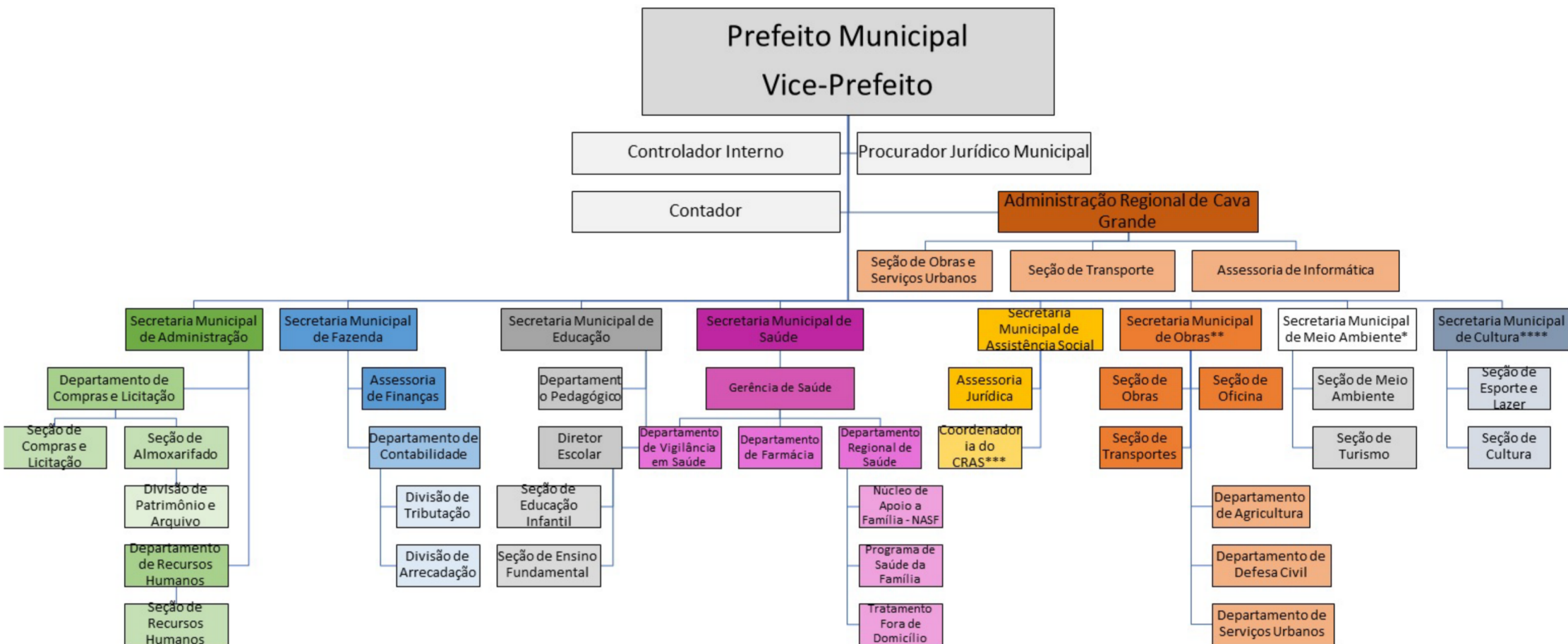
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de abril de 2022– Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ Nº 057 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



- * Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- ** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
- *** Centro de Referência da Assistência Social;
- **** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CC-IX	PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 6.072,95	01	40H
CC-VIII	Gerente de Saúde	R\$ 4.800,00	01	40H
CC-VII	Contador	R\$ 4.000,00	01	40H
	Secretários Municipais	R\$ 3.669,60	08	40H
CC-VI	Controlador Interno	R\$ 3.016,83	01	40H
CC-V	Diretor De Departamento	R\$ 2.536,15	08	40H
CC-V	Diretor Regional de Saúde	R\$ 2.536,15	02	40H
CC-V	Coordenador do CRAS	R\$ 2.536,15	01	40H
CC-V	Diretor Escolar	R\$ 2.536,15	02	40H
CC-V	Diretor Resp. Téc. Da Farmácia De Minas	R\$ 2.536,15	01	40H
CC-V	Administrador Regional de Cava Grande	R\$ 2.536,15	01	40H
CC-VI	Assessor Jurídico	R\$ 3.016,83	01	40H
CC-IV	Assessor De Finanças	R\$ 2.065,36	01	40H
CC-III	Assessor De Informática	R\$ 1.734,55	01	40H
CC-III	Chefe De Seção	R\$ 1.734,55	14	40H
CC-II	CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 1.378,73	03	40H

Secretários por serem Agentes Públicos não possuem código.

* Os Vencimentos corresponde ao valor pago em 12/2021.